



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - A presente contratação tem como objetivo realizar a aquisição de refis de filtros para purificadores de água existentes na Câmara Municipal de Pouso Alegre, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Refil 2 em 1 para purificador Soft Everest ou compatível	UNID.	10
2	Refil de elemento de reposição para aparelho hoken mult 1500 de polipropileno 5 micra ou compatível	UNID.	02
3	Refil de elemento de reposição para aparelho hoken mult 1500 de carbon block ou compatível	UNID.	02

1.2 - O(s) bens(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

1.3 - A execução do objeto disposto no item 1.1 será de até 30 (trinta) dias, caracterizando como fornecimento de entrega imediata.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Os refis de filtros possuem limite de utilização, e ultrapassado este limite, ficam saturados e não processam mais de maneira satisfatória a filtração da água, comprometendo a potabilidade desta.

2.2 - Diante do exposto, para garantir que a água consumida pelo público interno e visitantes mantenha-se própria para consumo, em vista da saúde e cumprimentos das normas de qualidade recomendadas pelos fabricantes de filtros e a vigilância sanitária, é fundamental que se proceda a substituição a cada 12 (doze) meses desses elementos filtrantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

2.3 - O objeto desta contratação é de natureza simples e rotineira, já consolidado em contratações anteriores. Desta forma, os elementos técnicos e operacionais já são conhecidos e documentados em contratações similares precedentes, não havendo necessidade de um novo Estudo Técnico Preliminar. Portanto, a Câmara Municipal utilizou-se da faculdade elencada no art. 7º do Decreto Municipal nº 5533/2022 e optou pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e sua entrega deverá ser em embalagem apropriada e lacrada, situação que será conferida pelo setor competente para o seu recebimento.

3.2 - Em sujeição às normas técnicas, os produtos devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

3.3 - O FORNECEDOR deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

3.4 - As despesas com entregas deverão estar inclusas no preço proposto e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/fatura.

3.5 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas o objeto com avarias ou defeitos.

Subcontratação

3.6 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Condições de execução

4.1 - O FORNECEDOR deverá entregar o produto, quando da solicitação da CÂMARA MUNICIPAL, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão do pedido de compra, no Setor Patrimonial da Câmara Municipal de Pouso Alegre, localizado na Av. Av. São Francisco, 320, bairro Primavera, Pouso Alegre – MG.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

4.2 - O horário para entrega do objeto será das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, sendo recepcionados e orientados pelo Chefe do Setor de Patrimônio, mediante prévio agendamento.

4.3 - Caso não seja possível a entrega na data designada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Condições para recebimento do objeto

4.4 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.5 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da CÂMARA MUNICIPAL, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. (Art. 140, II, b, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.7 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.8 - O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso.

4.9 - O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos.

Especificação da garantia do serviço

4.10 - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

4.11 - A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado, sem ônus adicional para a CÂMARA MUNICIPAL.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - Será designado, formalmente pela CÂMARA MUNICIPAL, um Fiscal para acompanhar e fiscalizar a perfeita entrega do objeto, permitida a assistência de terceiros.

5.2 - Todas as ocorrências relativas à execução desta contratação deverão ser registradas nos autos do processo administrativo da contratação e/ou sancionatório, conforme for o caso, pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, determinando, sempre que necessário e conveniente, as devidas providências que visem ao pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas;

5.3 - O fiscal do contrato atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR;

5.4 - A gestão e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O custo estimado total da contratação, apurado por meio da média da pesquisa de preços de mercado, é de R\$ 1.524,87 (mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos).

6.2 - O valor total proposto deverá remunerar todas e quaisquer despesas, como mão de obra, seguros, fretes, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Pouso Alegre:

01.02.01.122.0014.8006.339030 – referência 50



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado em parcela única em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante apresentação da nota fiscal, e documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo fiscal do contrato;

8.2 - O pagamento ao Fornecedor somente será realizado mediante o efetivo fornecimento dos bens nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pelo Setor Patrimonial da CÂMARA MUNICIPAL;

8.3 - A nota fiscal deverá ser emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

8.4 - O Setor Patrimonial da CÂMARA MUNICIPAL, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la ao FORNECEDOR para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.5 - Quando do pagamento, poderá ser efetuada, conforme previsão na legislação aplicável, retenção tributária e/ou previdenciária na fonte pela CÂMARA MUNICIPAL.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa por valor, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - O critério de julgamento adotado será o de menor preço GLOBAL. O critério utilizado justifica-se, pois o fracionamento do objeto não se mostra vantajoso em virtude das suas características complementares. Ademais, mostrar-se-ia antieconômica a mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços que se pretende contratar. Além das razões acima enumeradas, a contratação por preço global ensejará a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

9.3 - Após a publicação a ser realizada nos termos do §3 do art. 75 da Lei 14.133, será contratada a menor oferta dentre as já constantes no processo e as novas propostas a serem recebidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

10. HABILITAÇÃO

10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

10.1.3 - No caso de sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.4 - No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.1.6 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.1.7 - Os documentos de habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

10.2.2 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.2.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

11. SANÇÕES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CÂMARA MUNICIPAL poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

11.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

11.1.4 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de o Fornecedor, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

11.1.5 - Impedimento de licitar e contratar coma Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de 3 (três) anos.

11.2 - As sanções previstas no item 10.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

11.2.1 - Item 10.1.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de contratos;

11.2.2 - Itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;

11.2.3 - Item 10.1.5: pelo Presidente da Mesa Diretora.

11.3 - Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL de Pouso Alegre ao licitante;

11.4 - Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no item 10.1.5 cumulativamente com multa cabível;

7



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

11.5 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei;

11.6 - Para fins dos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao Fornecedor.

12. RESCISÃO

12.1 - A CÂMARA MUNICIPAL poderá extinguir essa contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial, pelos seguintes motivos:

12.1.1 - inexecução total ou parcial;

12.1.2 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

12.1.3 - atraso injustificado na prestação dos serviços;

12.1.4 - lentidão no cumprimento;

12.1.5 - subcontratação total ou parcial do objeto, ressalvada a subcontratação parcial autorizada pela CÂMARA MUNICIPAL;

12.1.6 - desatendimento das orientações dadas pelo Fiscal do Contrato;

12.1.4 - cometimento reiterado de faltas;

13. FORO

13.1 A Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre / MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Pouso Alegre, 1º de novembro de 2024.

Sebastião Moreira
Gestor Patrimonial